



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PARECER JURÍDICO LCR – 078/2021

EMENTA: Emenda Modificativa nº 001, que altera o Projeto de Lei 1.151/21.

Instado a me manifestar, por imposição Regimental, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação da **Emenda Modificativa nº 001, que altera o Projeto de Lei 1.151/21**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

Como se vislumbra pelas fls. 010/012, o presente PL já foi objeto de Parecer favorável desta Assessoria Jurídica.

Tramitou regularmente pela Comissão de Justiça e Redação, onde obteve parecer favorável de seus Membros, conforme se vislumbra às fls. 018/020.

Contudo, ao aportar na Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos, foi apresentada a presente Emenda Modificativa, pelos Senhores Vereadores **ELTON BARALDI, ILTEMAR FERREIRA DE QUEIROZ e SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES**, 021/028.

Assim, cuida-se, tão somente, o presente Parecer, de analisar a legalidade da propositura da Emenda ora apresentada.

A matéria em questão é destacada nos artigos 114 e seguintes do Regimento Interno desta Câmara Municipal e, no caso presente, se encontra disciplinada no artigo 115, inciso IV, do RICM.

A apresentação de Emendas é facultada aos ilustres edis, desde que obedecidas as formalidades legais.

Neste aspecto, quanto à admissibilidade, não vislumbro nenhuma irregularidade que venha a macular ou descumprir norma legal.





CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Quanto ao mérito, a Emenda estende aos Senhores Vereadores a correção referente ao RGA.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 023, os Autores aduzem as razões de sua propositura, elencando que "... *Ocorre que o referido projeto não inclui os vereadores em seu texto original, desta forma, propomos a presente emenda para que os agentes políticos desta casa possam fazer jus a revisão geral anual de suas remunerações...*". (sic)

Consta, ainda, do presente PL a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, às fls. 024/027 e Declaração de Adequação Orçamentário-Financeira, às fls. 028.

A análise quanto ao mérito, entretanto, deverá ser feita pelos Senhores Vereadores, a quem cabe decidir sobre o tema.

Diante do exposto, verificado tão somente o cumprimento da legalidade e da formalidade entendo que a Emenda preenche os requisitos de admissibilidade.

Assim, por tais motivos, opino **favoravelmente** à presente proposição, pelas razões acima elencadas, por se encontrar de acordo com as prescrições do RICM.

Desta forma, ao meu sentir, deve o presente feito seguir o seu trâmite regular.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 02 de junho de 2021

Luiz Carlos Rezende
Assessor Jurídico
OAB/MT 8987-B